

Redufo
Hornis



Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes Carenciados de Ensino Superior

Roberto
A
Homas

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de competências e atribuições das autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente atentando no artigo 7.º, n.º2 alínea c) e f), as freguesias dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Deste modo, compete à Junta promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º.

No sentido de concretizar princípios de equidade, de justiça social e de igualdade de oportunidades, pretende a Junta de Freguesia de Fornos de Algodres, com o presente regulamento, proporcionar apoio aos jovens com dificuldades socioeconómicas, no sentido de lhes dar a possibilidade de aceder ou prosseguir os seus estudos superiores.

A atribuição de bolsa de estudo consubstancia-se num estímulo à frequência de cursos superiores por parte dos jovens da freguesia, visando a melhoria das suas competências profissionais e dotando a freguesia de quadros técnicos superiores, de modo a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

O regulamento pauta-se pelos princípios da transparência e proporcionalidade na atribuição das bolsas de estudo, concentrando os apoios nos estudantes mais carenciados, através da aproximação da metodologia de cálculo do rendimento per capita ao regulamento nacional e regional de atribuição de bolsas de estudo.

Assim, atendendo que compete à Junta elaborar e submeter à aprovação da Assembleia, os projetos de regulamentos, de acordo com o estipulado na alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, e ainda, que compete à Assembleia a aprovação desses regulamentos externos, no âmbito da alínea f), do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, é elaborado o presente regulamento, com as seguintes disposições.

O Presidente da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres,
Bruno Filipe Ventura Costa

*Recolhido
Hornais*

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. A Junta de Freguesia de Fornos de Algodres atribui, mediante concurso, 10 bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente documento.
2. O número de bolsas a atribuir, é fixado anualmente em reunião de Junta e aprovado em Assembleia de Freguesia, consoante a disponibilidade orçamental prevista para o ano em vigor.
3. A bolsa de estudo é atribuída para um ano letivo completo.
4. A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento submetido à Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.
5. O requerimento é efetuado através do preenchimento do formulário entregue pelos serviços administrativos da Junta.
6. O requerimento de atribuição de bolsa de estudo para um ano letivo deverá ser submetido entre 25 de junho e 30 de Agosto.
7. A submissão do requerimento só pode ter lugar após o preenchimento integral do formulário e envio de todos os documentos solicitados.
8. Ao submeter o requerimento, o estudante subscreve uma declaração sob compromisso de honra sobre a veracidade e integralidade das informações prestadas e dos documentos entregues.

Artigo 3º

Montante e Periodicidade das Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante 1 ano letivo, sendo o seu valor global unitário de 250€, pago numa única tranche através de transferência bancária para a conta bancária indicada.

Artigo 4º

Divulgação da candidatura

1. A Junta de Freguesia de Fornos de Algodres assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação dos Jovens Fornenses nomeadamente através de publicações, no site da Junta de Freguesia, nas redes sociais da freguesia, na sede da Junta de Freguesia e nos meios de comunicação locais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Rodrigo', 'Homenes', and 'S. S.'.

Artigo 5º

Requisitos de Candidatura

1. Pode candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, o estudante que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Agregado familiar residente há mais de um ano na freguesia de Fornos de Algodres;
 - b) Esteja matriculado numa instituição de ensino superior e inscrito num curso;
 - c) Não seja titular do grau de licenciado ou superior;
 - d) Possua idade igual ou inferior a 26 anos;
 - e) Tenha obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no artigo 9.º, n.º 1 do presente regulamento, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;

Artigo 6º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em impresso próprio, que será facultado aos interessados pela Junta de Freguesia, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do candidato a bolseiro, e no caso do candidato ser menor de idade, ainda cópia do Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
 - b) Documento comprovativo de morada do candidato ou do encarregado de educação;
 - c) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso com a especificação do curso;
 - d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;
 - e) Documento comprovativo de beneficiário de outras bolsas e respetivo montante;
 - f) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e/ou I.R.C., e respetiva Nota de Liquidação, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;

- g) Outros documentos comprovativos e situações específicas declaradas, que a Junta de Freguesia entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 7º

CrITÉrios de seleço

1. As condiçes preferenciais a considerar na atribuiço das bolsas de estudo so as seguintes:
 - a) Menor rendimento lquido per capita do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;

Artigo 8º

Apreciaço das Candidaturas

1. A apreciaço das candidaturas ser efetuada por um jri, composto por trs elementos nomeados pelo Presidente da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres, tendo em conta o regime das incompatibilidades, a quem compete a validaço, hierarquizaço e seleço das candidaturas.

Artigo 9º

Deciso e Comunicaço

1. Compete ao executivo da Junta de Freguesia proceder, no prazo de 15 dias teis findo o prazo de apresentaço das candidaturas,  validaço, hierarquizaço e seleço das candidaturas, segundo os critrios definidos no presente regulamento.

Artigo 10º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando rene todos os requisitos que permitem a matricula/inscriço e a frequncia no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 11º

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constitudo pelo prprio e pelos que com ele vivem

Rodriguez
Hommas

habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
 - b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4º grau;
 - c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos;

Artigo 12º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

1. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
2. Usar de boa-fé em todas as declarações que presta.

Artigo 13º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres:

1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados a bolsa atribuída;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 14º

Cessaçã da Bolsa de Estudo

1. Constituem causa da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Junta de Freguesia pelo candidato ou seu representante;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Fornos'.

- b) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
 - c) Mudança de residência para outro concelho;
 - d) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11º.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia de Fornos de Algodres reserva-se o direito de cancelar de imediato o pagamento da prestação subsequente e exigir ao bolseiro ou àqueles de quem este estiver a cargo, a restituição do valor eventualmente pago, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 15º

Reclamação

1. Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.
2. A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo de 5 dias uteis;
3. A deliberação da Junta de Freguesia, relativamente à reclamação, não é passível de recurso.

Artigo 16º

Disposições finais

1. A Junta de Freguesia de Fornos de Algodres reserva-se no direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo;
2. O facto de o candidato ter sido bolseiro em ano(s) anterior(es), não é por si só suficiente para tornar a beneficiar da bolsa de estudos;
3. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
4. Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por Edital e outros meios de divulgação.

Aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, em 25 de março de 2022

Bruno
Tiago Rafael
Juliana Casal

Aprovado pela Assembleia de Freguesia, em 29 de abril de 2022

Maria da Graça Nunes da Costa Tomás
Rodrigo Samuel Silva Costa
Carina Gomes